



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA

8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

Autos nº. 0083958-88.2018.8.16.0014

Processo: 0083958-88.2018.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Valor da Causa: R\$11.624,01

Exequente(s): • JEFFERSON DO CARMO ASSIS

Executado(s): • JOSE ARTUR RITTI RICCI

I – Por meio da petição de seq.279.2 foi noticiada a composição entre as partes, não havendo mais lide a ser composta nos presentes autos.

Desta forma, encontra-se plenamente efetivada a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com resolução de mérito, pelo que **homologo** o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC.

II – Despesas e honorários na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 90, § 2º, do CPC.

III – Fica **deferido** eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expreso das partes nesse sentido (CPC, art. 999).

IV – De imediato, **cancele-se o leilão designado para 11/04/2024.**

V – Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou anotações em cadastros de inadimplentes, se for o caso.

VI – Oportunamente, **arquivem-se.**

VII – Senhor Escrivão, cumpra, no que couber, a Portaria de Atos Ordinatórios deste Juízo.

Diligências e intimações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Londrina, data da assinatura digital.

Matheus Orlandi Mendes
Juiz de Direito

